



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000286015

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2029161-50.2025.8.26.0000, da Comarca de São Bernardo do Campo, em que são impetrantes VITOR MAGESKI CAVALCANTI e HILTON LUIZ GOMES e Paciente DENISE DEBORA DE MAGALHAES ALVES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram da impetração. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CHRISTIANO JORGE (Presidente sem voto), CONCEIÇÃO VENDEIRO E RICARDO SALE JÚNIOR.

São Paulo, 25 de março de 2025.

ELY AMIOKA
Relatora
Assinatura Eletrônica

Voto nº 22.462

***Habeas Corpus* nº 2029161-50.2025.8.26.0000**

Comarca: São Bernardo do Campo – Vara do Júri

Impetrantes: Vitor Mageski Cavalcanti – (OAB/SP nº 325.559)

Hilton Luiz Gomes – (OAB/SP nº 467.587)

Paciente: Denise Debora de Magalhães Alves

Corréu: Deivison Carvalho Pires Bragança

Obs.: Já impetrado o *Habeas Corpus* nº 2366235-02.2024.8.26.0000

(mesmo pedido e mesma causa de pedir)

Habeas Corpus – Homicídio qualificado – Insurgência quanto à determinação de imediato cumprimento da pena – Pretensão de expedição de contramandado de prisão – Reiteração de pleito formulado em impetração anterior – Ausência da demonstração de novos elementos fáticos ou jurídicos que impusessem uma nova análise – Impetração não conhecida.

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado, sob a alegação de que a Paciente, **condenada** à pena de **15 anos de reclusão, em regime inicial fechado**, como incurso no **artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c.c. artigo 29, “caput”, ambos do Código Penal**, sofre constrangimento ilegal, em decorrência da r. *decisão que determinou a expedição de mandado de prisão para iniciar o cumprimento da reprimenda*, antes do trânsito em julgado para a defesa, sem notícia de alteração fática que justificasse a imediata segregação. Relata-se que após a condenação em Segundo Grau, **foi interposto Recurso Especial, que atualmente tramita perante o E. Superior Tribunal de Justiça**. Relata-se que a Paciente inicialmente foi absolvida pelo Tribunal do Júri, anulada a r. sentença absolutória em julgamento de recurso Ministerial e, em um segundo julgamento, a Paciente foi condenada.

Requer, assim, a concessão da liminar para que sejam

suspensos os efeitos da r. decisão que determinou a execução imediata da pena, até o julgamento do mérito do presente *Habeas Corpus*, com a consequente expedição de contramandado de prisão em favor da Paciente (fls. 01/10).

A liminar foi **indeferida** (fls. 58/59) e o MM. Juízo *a quo* prestou informações (fls. 62/64).

A Douta Procuradoria de Justiça opinou pela **denegação** da ordem. (fls. 44/51)

É o relatório.

A ordem não comporta conhecimento.

Com efeito, já foi impetrada outra ordem de *Habeas Corpus* que apresenta o **mesmo pedido e mesma causa de pedir**, autuada sob o número **2366235-02.2024.8.26.0000**, cuja **liminar foi indeferida e, a ordem, denegada** em 19/12/2024.

Dessa forma, não há elementos fáticos ou jurídicos que imponham a análise do caso através da presente Impetração, tendo em vista que o pleito em favor da Paciente já foi devidamente analisado na ordem de ***Habeas Corpus* nº 2366235-02.2024.8.26.0000**.

Ante o exposto, **não conheço** da impetração.

Ely Amioka

Relatora